



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 064/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar o projeto de Lei que visa “**ALTERAR A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.299/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Busca o Projeto de Lei alterar a lei municipal nº **5.299/2022**, visando viabilizar o pagamento de diárias antecipadas aos servidores nos moldes pretendidos pela lei referida, conforme Projeto de Lei em anexo.

Cordialmente,

Cledemir de Oliveira Gonçalves
Prefeito Municipal Em Exercício

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EED6-E0CF-6EE4-339E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 10/05/2022 15:56:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/EED6-E0CF-6EE4-339E>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI 062/2022

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.299/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.299/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

§1º Não será autorizada a concessão de novos adiantamentos de diárias sem a apresentação da prestação de contas de até 2 adiantamentos anteriores.

Art. 2º – Fica alterada a redação do do artigo 7º da Lei Municipal no 5.299/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º – Os documentos de comprovantes de despesa deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 3264/2009 e normatização expedida pelo Poder Executivo a respeito do assunto.

Art. 3º – Fica alterada a redação do do artigo 10 da Lei Municipal no 5.299/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10 – A prestação de contas dos valores recebidos pelo servidor na forma de adiantamento deverá ser feita observando normatização expedida pelo Poder Executivo a respeito do assunto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 10 de Maio DE 2022.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal Em Exercício